



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 25 de 11 de Maio de 1.989

" Dispõe sobre as datas comemorativas dos feriados de 1.989 e dá outras providências ".

Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande- MT., no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto- Lei nº 86 ' de 27 - 12- 66, relativamente aos feriados civis e religiosos;

Considerando os feriados civis declarados pelas Leis (FEDERAIS) nºs. 662/49, nº 1.266/50 e nº 6.802/80, Lei (MUNICIPAL) nº 255/64 de 11. 05. 64, bem como os feriados religiosos declarados pela Lei (MUNICIPAL) nº 997/89 de 12. 04. 89;

Considerando as normas relativas a antecipação de comemoração de feriados ditados pela Lei (FEDERAL) nº 7.320 de 11. 06. 85, regulamentada pelo Decreto (FEDERAL) nº 91.604 de 02. 09. 85, bem como pela Lei nº 7.466 de 23. 04. 86.

D E C R E T A:

Art. 1º - Serão comemoradas nas seguintes datas neste ano de 1.989, os feriados declarados pelas legislação Federal e Municipal:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I- 24 de Março; Paixão de Cristo - feriado municipal;
- II- 17 de Abril, Segunda - Feira: Tiradentes- feriado nacional;
- III- 1º de Maio, Segunda - Feira: dia do Trabalhados- feriado nacional;
- IV- 15 de Maio, Segunda- Feira: Fundação de Várzea Grande,- feriado municipal;
- V- 22 de Maio, Segunda- Feira: Corpus Cristi, feriado municipal;
- VI- 07 de Setembro, Quinta- Feira: Independência do Brasil,- feriado nacional;
- VII- 09 de Outubro, Segunda- Feira: Nossa Senhora Aparecida,-feriado nacional;
- VIII- 15 de Novembro, Quarta- Feira: Proclamação da República,- feriado nacional;
- IX- 04 de Dezembro, Segunda- Feira: Imaculada Conceição, - feriado nacional;
- X- 25 de Dezembro. Segunda- Feira: Natal- feriado nacional.

Art. 2º - Poderão vir a ser declarados, por Decreto Municipal, de expediente facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal e as datas relativas ao Carnaval, Dia do Funcionário Público, Finados, Vésperas de Natal, Ano Novo e Nossa Senhora da Guia, Padroeira da Cidade e outras.

Art. 3º- Não geram direito a descanso remunerado as datas que por Lei Municipal forem declarados comemorativas, tais como o Dia do Bancário, Dia do Comerciante e outras, ficando a critério da instituição competente, a determinação,

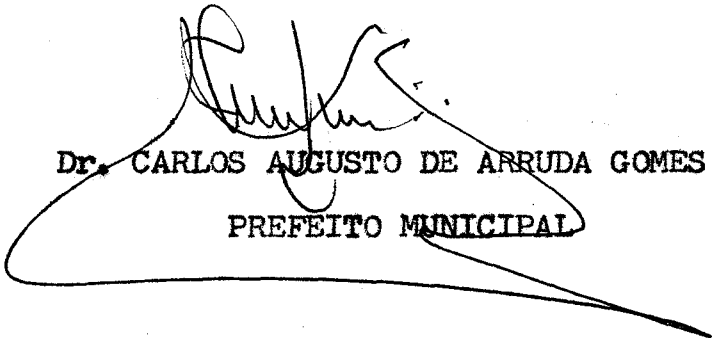


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

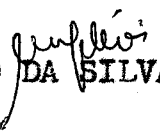
de suspensão de expediente nesses dias, deste que seus clientes e beneficiários sejam avisados com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Couto Magalhães ", em Várzea ' Grande, 11 de Abril de 1.989.



Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Dr. JOÃO DA SILVA FILHO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.